

LEI Nº 692/2022

EMENTA: ALTERA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO -II DA LEI MUNICIPAL Nº 388/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO E DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a tabela salarial constante do Anexo II da Lei Municipal nº 388/2010 de 08 de Janeiro de 2010, definindo um novo Piso Salarial para os Profissionais do Magistério, dentre outras providências.

Art. 2º - Fica definido em R\$ 1.925,48 (um mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, o piso salarial municipal do Magistério de Palhano.

Parágrafo único. As demais jornadas terão valores proporcionais ao mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - A tabela constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 388/2010 de 08 de janeiro de 2010 passa a vigorar da seguinte forma:

I – A partir de maio de 2022, conforme o Anexo I da presente Lei, com reajuste de 11,0% (onze por cento) relativamente à tabela salarial de 2021.

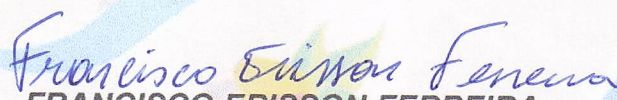
II - A partir de setembro de 2022, conforme o Anexo II da presente Lei, com 22,0% (vinte e dois por cento) relativamente à tabela salarial de 2021.

III - A partir de dezembro de 2022, conforme o Anexo III da presente Lei, complementando o reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) relativamente ao percebido no ano de 2021.

Parágrafo único. Os professores que, entre janeiro e novembro deste ano se encontrarem enquadrados em referências em que constem valores abaixo do piso, receberão complemento salarial correspondente ao valor necessário a totalizar o constante no caput do artigo 2º.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir de janeiro de 2022, exceto para o disposto nos incisos I, II e III do artigo 3º, que terão vigências iniciadas, respectivamente, em maio, setembro e dezembro do presente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de
Março do ano de 2022.



FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Anexo II, a que se refere o Art.9º da Lei Nº 388/10 de 08 de janeiro de 2.010”.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar de maio de 2022 até agosto de 2022)

**Quadro Permanente
Carga Horária: 20 horas semanais**

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.604,08	1.677,62	1.727,95	1.779,79	1.833,16	1.886,16	1.944,82	2.003,17	2.063,26	2.125,16	2.188,91	2.254,56	2.322,22	2.391,89	2.463,64
B	1.764,50	1.845,38	1.900,74	1.957,77	2.016,50	2.076,99	2.139,30	2.203,48	2.269,59	2.337,68	2.407,81	2.480,04	2.554,44	2.631,07	2.710,01
C	1.973,03	2.063,47	2.125,38	2.189,14	2.254,81	2.322,46	2.392,13	2.463,90	2.537,81	2.613,95	2.692,36	2.773,14	2.856,33	2.942,02	3.030,28
D	2.181,56	2.281,56	2.350,01	2.420,51	2.493,13	2.567,92	2.644,96	2.724,31	2.806,04	2.890,22	2.976,92	3.066,23	3.158,22	3.252,96	3.350,55

Grupo Ocupacional MAG II

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.652,21	1.701,77	1.752,83	1.805,41	1.859,57	1.915,36
B	1.604,08	1.677,62	1.727,95	1.779,79	1.833,18	1.886,18	1.944,82	2.003,17	2.063,26	2.125,16	2.188,91	2.254,58	2.322,22	2.391,89	2.463,64
C	1.764,50	1.845,38	1.900,74	1.957,77	2.016,50	2.076,99	2.139,30	2.203,48	2.269,59	2.337,68	2.407,81	2.480,04	2.554,44	2.631,07	2.710,01
D	1.973,03	2.063,47	2.125,38	2.189,14	2.254,81	2.322,46	2.392,13	2.463,90	2.537,81	2.613,95	2.692,36	2.773,14	2.856,33	2.942,02	3.030,28
E	2.181,56	2.281,56	2.350,01	2.420,51	2.493,13	2.567,92	2.644,96	2.724,31	2.806,04	2.890,22	2.976,92	3.066,23	3.158,22	3.252,96	3.350,55

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Anexo II, a que se refere o Art.9º da Lei Nº 388/10 de 08 de janeiro de 2.010”.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar de setembro de 2022 até novembro de 2022)
Quadro Permanente
Carga Horária: 20 horas semanais

Grupo Ocupacional MAG I															
I - Parte Permanente															
Abrangência a Professor de Educação Básica II															
Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.763,05	1.843,87	1.899,19	1.956,16	2.014,85	2.075,29	2.137,55	2.201,68	2.267,73	2.335,76	2.405,83	2.478,01	2.552,35	2.628,92	2.707,79
B	1.939,36	2.028,26	2.089,11	2.151,78	2.216,33	2.282,82	2.351,31	2.421,85	2.494,50	2.569,34	2.646,42	2.725,81	2.807,58	2.891,81	2.978,57
C	2.168,55	2.267,96	2.336,00	2.406,08	2.478,26	2.552,61	2.629,19	2.708,07	2.789,31	2.872,99	2.959,18	3.047,95	3.139,39	3.233,57	3.330,58
D	2.397,75	2.507,67	2.582,90	2.660,38	2.740,19	2.822,40	2.907,07	2.994,28	3.084,11	3.176,64	3.271,93	3.370,09	3.471,19	3.575,33	3.682,59
Grupo Ocupacional MAG II															
I - Parte Permanente															
Abrangência a Professor de Educação Básica I															
Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.815,94	1.870,42	1.926,53	1.984,32	2.043,85	2.105,17
B	1.763,05	1.843,87	1.899,19	1.956,16	2.014,85	2.075,29	2.137,55	2.201,68	2.267,73	2.335,76	2.405,83	2.478,01	2.552,35	2.628,92	2.707,79
C	1.939,36	2.028,26	2.089,11	2.151,78	2.216,33	2.282,82	2.351,31	2.421,85	2.494,50	2.569,34	2.646,42	2.725,81	2.807,58	2.891,81	2.978,57
D	2.168,55	2.267,96	2.336,00	2.406,08	2.478,26	2.552,61	2.629,19	2.708,07	2.789,31	2.872,99	2.959,18	3.047,95	3.139,39	3.233,57	3.330,58
E	2.397,75	2.507,67	2.582,90	2.660,38	2.740,19	2.822,40	2.907,07	2.994,28	3.084,11	3.176,64	3.271,93	3.370,09	3.471,19	3.575,33	3.682,59

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Anexo II, a que se refere o Art.9º da Lei Nº 388/10 de 08 de janeiro de 2.010”.

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar a partir de dezembro de 2022)

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

Grupo Ocupacional MAG I

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.925,48	2.013,75	2.074,16	2.136,39	2.200,48	2.266,49	2.334,49	2.404,52	2.476,66	2.550,96	2.627,49	2.706,31	2.787,50	2.871,13	2.957,26
B	2.118,04	2.215,12	2.281,58	2.350,03	2.420,53	2.493,14	2.567,94	2.644,97	2.724,32	2.806,05	2.890,23	2.976,94	3.066,25	3.158,24	3.252,98
C	2.368,34	2.476,91	2.551,22	2.627,76	2.706,59	2.787,79	2.871,42	2.957,56	3.046,29	3.137,68	3.231,81	3.328,76	3.428,63	3.531,48	3.637,43
D	2.618,66	2.738,70	2.820,86	2.905,49	2.992,65	3.082,43	3.174,90	3.270,15	3.368,25	3.469,30	3.573,38	3.680,58	3.791,00	3.904,73	4.021,87

Grupo Ocupacional MAG II

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.983,24	2.042,74	2.104,02	2.167,14	2.232,16	2.299,12
B	1.925,48	2.013,75	2.074,16	2.136,39	2.200,48	2.266,49	2.334,49	2.404,52	2.476,66	2.550,96	2.627,49	2.706,31	2.787,50	2.871,13	2.957,26
C	2.118,04	2.215,12	2.281,58	2.350,03	2.420,53	2.493,14	2.567,94	2.644,97	2.724,32	2.806,05	2.890,23	2.976,94	3.066,25	3.158,24	3.252,98
D	2.368,34	2.476,91	2.551,22	2.627,76	2.706,59	2.787,79	2.871,42	2.957,56	3.046,29	3.137,68	3.231,81	3.328,76	3.428,63	3.531,48	3.637,43
F	2.618,66	2.738,70	2.820,86	2.905,49	2.992,65	3.082,43	3.174,90	3.270,15	3.368,25	3.469,30	3.573,38	3.680,58	3.791,00	3.904,73	4.021,87

Francisco Erisson Ferreira
FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 692/2022

EMENTA: ALTERA A TABELA SALARIAL CONSTANTE DO ANEXO -II DA LEI MUNICIPAL Nº 388/2010 DE 08 DE JANEIRO DE 2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGO, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO E DEFINE O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a tabela salarial constante do Anexo II da Lei Municipal nº 388/2010 de 08 de Janeiro de 2010, definindo um novo Piso Salarial para os Profissionais do Magistério, dentre outras providências.

Art. 2º - Fica definido em R\$ 1.925,48 (um mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, o piso salarial municipal do Magistério de Palhano.

Parágrafo único. As demais jornadas terão valores proporcionais ao mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - A tabela constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 388/2010 de 08 de janeiro de 2010 passa a vigorar da seguinte forma:

I - A partir de maio de 2022, conforme o Anexo I da presente Lei, com reajuste de 11,0% (onze por cento) relativamente à tabela salarial de 2021.

II - A partir de setembro de 2022, conforme o Anexo II da presente Lei, com 22,0% (vinte e dois por cento) relativamente à tabela salarial de 2021.

III - A partir de dezembro de 2022, conforme o Anexo III da presente Lei, complementando o reajuste de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) relativamente ao percebido no ano de 2021.

Parágrafo único. Os professores que, entre janeiro e novembro deste ano se encontrarem enquadrados em referências em que constem valores abaixo do piso, receberão complemento salarial correspondente ao valor necessário a totalizar o constante no caput do artigo 2º.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros vigorando a partir de janeiro de 2022, exceto para o disposto nos incisos I, II e III do artigo 3º, que terão vigências iniciadas, respectivamente, em maio, setembro e dezembro do presente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de Março do ano de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Anexo II, a que se refere o Art.9º da Lei Nº 388/10 de 08 de janeiro de 2010".

Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar de maio de 2022 até agosto de 2022)

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.604,08	1.677,62	1.727,95	1.779,79	1.833,18	1.888,18	1.944,82	2.003,17	2.063,26	2.125,16	2.188,91	2.254,58	2.322,22	2.391,89	2.463,64
B	1.764,50	1.845,38	1.900,74	1.957,77	2.016,50	2.076,99	2.139,30	2.203,48	2.269,59	2.337,68	2.407,81	2.480,04	2.554,44	2.631,07	2.710,01
C	1.973,03	2.063,47	2.125,38	2.189,14	2.254,81	2.322,46	2.392,13	2.463,90	2.537,81	2.613,95	2.692,36	2.773,14	2.856,33	2.942,02	3.030,28
D	2.181,56	2.281,56	2.350,01	2.420,51	2.493,13	2.567,92	2.644,96	2.724,31	2.806,04	2.890,22	2.976,92	3.066,23	3.158,22	3.252,96	3.350,55

Grupo Ocupacional MAG II

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.604,08	1.652,21	1.701,77	1.752,83	1.805,41	1.859,57	1.915,36
B	1.604,08	1.677,62	1.727,95	1.779,79	1.833,18	1.888,18	1.944,82	2.003,17	2.063,26	2.125,16	2.188,91	2.254,58	2.322,22	2.391,89	2.463,64
C	1.764,50	1.845,38	1.900,74	1.957,77	2.016,50	2.076,99	2.139,30	2.203,48	2.269,59	2.337,68	2.407,81	2.480,04	2.554,44	2.631,07	2.710,01
D	1.973,03	2.063,47	2.125,38	2.189,14	2.254,81	2.322,46	2.392,13	2.463,90	2.537,81	2.613,95	2.692,36	2.773,14	2.856,33	2.942,02	3.030,28
E	2.181,56	2.281,56	2.350,01	2.420,51	2.493,13	2.567,92	2.644,96	2.724,31	2.806,04	2.890,22	2.976,92	3.066,23	3.158,22	3.252,96	3.350,55

ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Anexo II, a que se refere o Art.9º da Lei Nº 388/10 de 08 de janeiro de 2010".

Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar de setembro de 2022 até novembro de 2022)

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

Grupo Ocupacional MAG I

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.763,05	1.843,87	1.899,19	1.956,16	2.014,85	2.075,29	2.137,55	2.201,68	2.267,73	2.335,76	2.405,83	2.478,01	2.552,35	2.628,92	2.707,79
B	1.939,36	2.028,26	2.089,11	2.151,78	2.216,33	2.282,82	2.351,31	2.421,85	2.494,50	2.569,34	2.646,42	2.725,81	2.807,58	2.891,81	2.978,57
C	2.168,55	2.267,96	2.336,00	2.406,08	2.478,26	2.552,61	2.629,19	2.708,07	2.789,31	2.872,99	2.959,18	3.047,95	3.139,39	3.233,57	3.330,58
D	2.397,75	2.507,67	2.582,90	2.660,38	2.740,19	2.822,40	2.907,07	2.994,28	3.084,11	3.176,64	3.271,93	3.370,09	3.471,19	3.575,33	3.682,59

Grupo Ocupacional MAG II

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.763,05	1.815,94	1.870,42	1.926,53	1.984,32	2.043,85	2.105,17
B	1.763,05	1.843,87	1.899,19	1.956,16	2.014,85	2.075,29	2.137,55	2.201,68	2.267,73	2.335,76	2.405,83	2.478,01	2.552,35	2.628,92	2.707,79
C	1.939,36	2.028,26	2.089,11	2.151,78	2.216,33	2.282,82	2.351,31	2.421,85	2.494,50	2.569,34	2.646,42	2.725,81	2.807,58	2.891,81	2.978,57
D	2.168,55	2.267,96	2.336,00	2.406,08	2.478,26	2.552,61	2.629,19	2.708,07	2.789,31	2.872,99	2.959,18	3.047,95	3.139,39	3.233,57	3.330,58
E	2.397,75	2.507,67	2.582,90	2.660,38	2.740,19	2.822,40	2.907,07	2.994,28	3.084,11	3.176,64	3.271,93	3.370,09	3.471,19	3.575,33	3.682,59

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 692 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"Anexo II, a que se refere o Art.9º da Lei Nº 388/10 de 08 de janeiro de 2010".

Tabela Salarial - Grupo Ocupacional do Magistério (para vigorar a partir de dezembro de 2022)

Quadro Permanente

Carga Horária: 20 horas semanais

Grupo Ocupacional MAG I

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica II

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.925,48	2.013,75	2.074,16	2.136,39	2.200,48	2.266,49	2.334,49	2.404,52	2.476,66	2.550,96	2.627,49	2.706,31	2.787,50	2.871,13	2.957,26
B	2.118,04	2.215,12	2.281,58	2.350,03	2.420,53	2.493,14	2.567,94	2.644,97	2.724,32	2.806,05	2.890,23	2.976,94	3.066,25	3.158,24	3.252,98
C	2.368,34	2.476,91	2.551,22	2.627,76	2.706,59	2.787,79	2.871,42	2.957,56	3.046,29	3.137,68	3.231,81	3.328,76	3.428,63	3.531,48	3.637,43

D	2.618,66	2.738,70	2.820,86	2.905,49	2.992,65	3.082,43	3.174,90	3.270,15	3.368,25	3.469,30	3.573,38	3.680,58	3.791,00	3.904,73	4.021,87
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Grupo Ocupacional MAG II

I - Parte Permanente

Abrangência Professor de Educação Básica I

Classe	Referências														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.925,48	1.983,24	2.042,74	2.104,02	2.167,14	2.232,16	2.299,12
B	1.925,48	2.013,75	2.074,16	2.136,39	2.200,48	2.266,49	2.334,49	2.404,52	2.476,66	2.550,96	2.627,49	2.706,31	2.787,50	2.871,13	2.957,26
C	2.118,04	2.215,12	2.281,58	2.350,03	2.420,53	2.493,14	2.567,94	2.644,97	2.724,32	2.806,05	2.890,23	2.976,94	3.066,25	3.158,24	3.252,98
D	2.368,34	2.476,91	2.551,22	2.627,76	2.706,59	2.787,79	2.871,42	2.957,56	3.046,29	3.137,68	3.231,81	3.328,76	3.428,63	3.531,48	3.637,43
E	2.618,66	2.738,70	2.820,86	2.905,49	2.992,65	3.082,43	3.174,90	3.270,15	3.368,25	3.469,30	3.573,38	3.680,58	3.791,00	3.904,73	4.021,87

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F9A993B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30/03/2022. Edição 2923
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>